



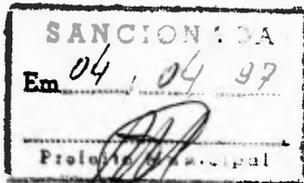
Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI Nº 105/97  
DE: 04/04/97



AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM OS BANCO DO BRASIL S.A OU BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, ATRAVÉS DO RECURSO:

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, MILTON GONÇALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com os agentes financeiros - Banco do Brasil S.A ou Banco Industrial e Comercial S.A. BIC, o empréstimo financeiro até o limite de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reias), a conta dos recursos:

Art. 29 - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados nos pagamentos atrasados dos salários e fornecedores que efetivamente, de fato, possui créditos a receber, bem como também para pagar acordos judiciais em trâmite na Comarca de São Félix do Araguaia - MT.

Art. 39 - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 10 meses, nem superior a 44 meses.

Art. 49 - As condições de juros, taxas, e comissões que incidiram sobre a operação autorizada por esta Lei, serão objetos de acordo entre a Prefeitura e os Banco do Brasil SA, ou Banco Industrial e Comercial SA.

Art. 59 - Fica o Prefeito municipal autorizado a:

I - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura deste contrato, o que se refere esta Lei utilizando para esse fim os recursos previstos no Art.43, e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

II - Conseguir nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimento das despesas de amortizações e demais encargos decorrentes da mesma operação.

Milton Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



III - Abrir crédito especial a conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento das despesas com execução de encargos a quem se refere o artigo.

IV - Outorgar ao Agente Financeiro - Banco do Brasil S.A ou Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC, procuração com os poderes necessários para o recebimento das parcelas, de forma irrevogável e irretroatável, que couberem ao Município no produto da arrecadação do \_\_\_\_\_, no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões e juros, e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais no que tange a consultoria de elaboração e acompanhamento do projeto junto ao agente financeiro.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 04 de Abril de 1977.

Milton Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal